

§ 1º O "ato praticado por delegação" deve mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-á editado pelo delegado.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio do uso de ferramentas eletrônicas e telefônicas dispostas na Resolução TRE/MS nº 621/2018 e alterações posteriores.

§ 3º Havendo dúvidas acerca da confirmação de recebimento da convocação e esgotadas as possibilidades disciplinadas no normativo disposto no § 2º, o chamamento poderá ser realizado por oficial de justiça, aplicando-se, subsidiariamente, o procedimento traçado pela legislação processual civil.

§ 4º Em caso de devolução da carta de convocação, por qualquer motivo que evidencie a impossibilidade de localização do eleitor convocado, de deferimento de pedido de dispensa e cuja alegação de impedimento vier a ser acolhido, o chefe de cartório ou seu substituto deverá, de ofício, proceder à respectiva substituição, preferencialmente, por voluntários.

Art. 2º Os pedidos de dispensa apresentados deverão ser juntados aos autos da Composição da Mesa Receptora de Votos e submetidos à apreciação judicial.

Art. 3º. Permitir, no âmbito da 17ª Zona Eleitoral, a realização de atos ordinatórios, de ordem e sem necessidade de prévio despacho autorizador, aos servidores do cartório, consistentes em conferência e intimação para diligências quanto à documentação obrigatória estipulada pela Resolução TSE nº 23.609/2019 (registro de candidaturas), bem como pela Resolução TSE nº 23.607/2019 (arrecadação e gastos eleitorais), visando a complementação de dados, saneamento de falhas detectadas nos relatórios de análise técnica e em demais instruções, até seu julgamento final, cujas intimações se darão nas formas regulamentadas pelas respectivas resoluções.

Art. 4º A permissão do artigo anterior não afasta a competência deste magistrado para requisição de documentações complementares, além das solicitadas ou de apreciação das hipóteses não compreendidas pela legislação eleitoral.

Art. 5º A inobservância das disposições constantes desta portaria deverá ser comunicada ao Juízo Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Bela Vista, 21 de setembro de 2020.

JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

Juíza Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600088-92.2020.6.12.0018

PROCESSO : 0600088-92.2020.6.12.0018 REGISTRO DE CANDIDATURA (DOURADINA - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PATRIOTA MUNICIPAL - DOURADINA -MS

EDITAL

00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor César de Souza Lima, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral - DOURADOS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 51 - PATRIOTA 06000889220206120018, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de DOURADINA.**

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51234	ADELINO BONGIOVANI	FIINHO BONGIOVANI	06000897720206120018
51712	BRAULIO PONSONI	BRAU DO PORTAL	06000906220206120018
51333	FABIO TORREZAN	FABIO TORREZAN	06000914720206120018
51777	GERCINDO DA SILVA GOES	TINIM	06000931720206120018
51789	JANI MARY PIRES FERNANDES SOUZA	JANI MARY	06000923220206120018
51123	JOAO DOS SANTOS	IRMÃO JOÃO	06000940220206120018
51111	JORIEL SOBRINHO BARROQUEL	JORIEL BARROQUEL	06000958420206120018
51456	KAIQUE FREIRE REIS	KAIQUE FREIRE	06000966920206120018
51222	LEANDRO LIMA NARCIZO	LEANDRO NARCIZO	06000975420206120018
51510	LUCILENE KERCHES BARROQUIEL	LU DO NAL	06000983920206120018
51000	RONALDO CASTRO ANDRADE	RONALDO DESPACHANTE	06000992420206120018
51555	SHIRLEY MARIA FERREIRA	SHIRLEY MARIA	06001000920206120018
51321	TAIANY TOZZI PEREIRA FERNANDES	TAIANY	06001019120206120018

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DOURADOS, 22 de Setembro de 2020.

César de Souza Lima
Juiz da 18ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600072-41.2020.6.12.0018

PROCESSO : 0600072-41.2020.6.12.0018 REGISTRO DE CANDIDATURA (DOURADINA - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM

REQUERENTE : PATRIOTA MUNICIPAL - DOURADINA -MS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB